

Economia

AJ13491

ATENDIMENTO INSS RECEBE CONTRIBUINTEES TODOS OS DIAS EM BUSCA DE ESCLARECIMENTOS

O que você deve saber sobre aposentadoria

Especialistas respondem às perguntas mais freqüentes sobre o assunto

MILENA MURTA
mmurta@redgazeta.com.br

Desejo para alguns trabalhadores, preocupação para outros. Receber a aposentadoria é um benefício conquistado pelo cidadão, mas são poucos os que não têm dúvidas, com tantas regras e divisões.

De acordo com o chefe da divisão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no Espírito Santo, Geovani Bragatto, muitas pessoas vão até as agências da previdência social diariamente para esclarecer os questionamentos.

“E é bom que venham mesmo. É importante que as pessoas conheçam os direitos que têm”, disse.

Entre as dúvidas mais freqüentes, está a questão da documentação. “É importante que as pessoas saibam que existem quatro tipos de aposentadoria: por idade, invalidez, tempo de contribuição e especial”, disse Bragatto. Para dar entrada em cada uma

delas é necessária uma documentação específica.

Outra questão que as pessoas costumam confundir, na opinião de Bragatto, é justamente a diferenciação entre estes quatro tipos de benefício. Têm direito ao benefício por idade os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos.

Já a aposentadoria por invalidez é destinada ao segurado que for considerado incapaz, total e definitivamente, para o trabalho e não tiver condições de ser reabilitado para o exercício de atividade que lhe garanta o seu sustento.

“Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora, 30 anos. Já a aposentadoria especial só pode ser requerida pelo segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais

à saúde ou à integridade física”, completou Bragatto.

CARÊNCIA. Ele destacou também que a carência para cada benefício é diferente. “Por idade o segurado precisa comprovar 180 contribuições mensais. Já por invalidez são doze contribuições mensais ou nenhuma quando a invalidez resultar de acidente de qualquer natureza. Por tempo de contribuição a carência é de 150 contribuições, assim como a especial”, explicou.

Bragatto destacou que esta última, a especial, aumenta em 6 contribuições a cada ano (sendo de 156 em 2007, 162 em 2008 e assim por diante, até chegar a 180).

O que muita gente também não sabe, de acordo com o chefe da divisão de benefícios, é que a partir de 16 anos, quem puder contribuir deve se inscrever na Previdência Social e manter-se em dia com as contribuições para assegurar os seus direitos e a proteção à família.

“Vale lembrar que os empregados e os trabalhadores avulsos, com carteira de trabalho assinada, estão automaticamente inscritos”, lembrou Bragatto.



Hora de pensar no futuro

Veja 9 questões sobre aposentadoria respondidas pelos advogados, especializados em Previdência, Maria Faiock e Gustavo Alves

1 Quais são os requisitos para pedir aposentadoria por idade?



Para o trabalhador rural

homem deve ter 60 anos de idade e a mulher, 55 anos de idade.



Para o trabalhador urbano

o homem deve ter 65 anos de idade e a mulher, 60 anos.

Além disso, o segurado terá de provar ter no mínimo 15 anos de contribuição (exceção: quem se filiou antes de 27/04/94 poderá provar

- 156 meses em 2007,
- 162 meses em 2008,
- 168 meses em 2009 e
- 174 meses em 2010.



A partir de 2011, o tempo mínimo será de 180 meses para todos).

2 Quais são os requisitos para pedir aposentadoria proporcional? São idade mínima e tempo de contribuição.



A mulher deve ter no mínimo 48 anos de idade e 25 anos de contribuição.

É ainda necessário calcular um pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para se aposentar de forma proporcional até 16/12/1998, data em que a Emenda Constitucional nº 20 que instituiu a reforma da Previdência entrou em vigor.



O homem deve ter no mínimo 53 anos de idade e 30 anos de contribuição.

Um exemplo: na data da emenda, um homem contava com 20 anos de contribuição. Faltavam, portanto, mais dez anos de contribuição para que atingisse o tempo mínimo para se aposentar proporcionalmente.

Assim, aplicando-se o pedágio de 40% sobre os dez anos faltantes obtém-se um acréscimo de mais 4 anos de contribuição. Ou seja, este homem teria de trabalhar mais 14 anos para ter direito a requerer a aposentadoria proporcional, o que resultaria num período de contribuição de 34 anos. Se trabalhasse mais um ano, teria direito à aposentadoria integral. É importante ressaltar que se a pessoa tivesse completado o tempo mínimo de contribuição à data da emenda, nenhum pedágio seria aplicado.

3 Quais são os requisitos para pedir aposentadoria especial?

A pessoa deverá ter trabalhado 15, 20 ou 25 anos em atividades insalubres; possuir, no mínimo, 180 mensalidades.

Exceção: quem se filiou antes de 27/4/94 terá de provar 156 meses de contribuição em 2007, 162 meses em 2008, 168 meses em 2009 e 174 meses em 2010. A partir de 2011, o tempo mínimo será de 180 meses para todos.

O trabalhador deve ainda demonstrar que, durante todo o tempo, em caráter habitual e permanente, esteve exposto aos agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância. Para este tipo de aposentadoria, não se aplica o fator previdenciário.

4 Quais são os requisitos para pedir aposentadoria por invalidez?

Este é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapazes para o trabalho. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que provar uma contribuição de 12 meses à Previdência Social, no caso de doença. Se a causa da invalidez for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Não terá direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

5 Como é feito o cálculo da aposentadoria?

Atualmente, o cálculo... Sobre este resultado aplica-

6 Onde posso fazer uma simulação do cálculo da minha aposentadoria?

...e bom que venham mes-
mo. É importante que as pes-
soas conheçam os direitos
que têm”, disse.

Entre as dúvidas mais fre-
qüentes, está a questão da
documentação. “É importan-
te que as pessoas saibam que
existem quatro tipos de aposen-
tadoria: por idade, invalide-
z, tempo de contribuição e
especial”, disse Bragatto. Pa-
ra dar entrada em cada uma

o trabalho e manter condi-
ções de ser reabilitado para o
exercício de atividade que
lhe garanta o seu sustento.

“Para ter direito à aposen-
tadoria integral, o trabalhador
homem deve comprovar pelo
menos 35 anos de contribui-
ção e a trabalhadora, 30 anos.
Já a aposentadoria especial
só pode ser requerida pelo
segurado que tenha trabalha-
do em condições prejudiciais

cios, e que a partir de 10 anos,
quem puder contribuir deve
se inscrever na Previdência
Social e manter-se em dia
com as contribuições para
assegurar os seus direitos e a
proteção à família.

“Vale lembrar que os em-
pregados e os trabalhadores
avulsos, com carteira de tra-
balho assinada, estão auto-
maticamente inscritos”, lem-
brou Bragatto.

DÚVIDAS NAS RUAS

■ **Getrudes Borges Vieira, dona de casa, pergunta:**

O QUE UM TRABALHADOR AUTÔNOMO DEVE FAZER PARA RECEBER UMA APOSENTADORIA?

O trabalhador autônomo também possui direito a aposentadoria (se ela for integral, para segurados inscritos na Previdência até 16/12/98, o homem deve ter 35 anos de contribuição; e a mulher, 30 anos de contribuição - veja demais condições no quadro à direita), devendo apresentar os seguintes documentos:

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, antigas cadernetas de selos);

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

■ **Cláudia da Silva, auxiliar de serviços gerais, pergunta:**

DEPOIS DE DAR ENTRADA NO PROCESSO, QUANTO TEMPO LEVA PARA COMEÇAR A RECEBER A APOSENTADORIA?

O prazo legal é de 45 dias para o benefício ser despachado. Com relação ao prazo para o recebimento do benefício, vai depender da documentação apresentada pelo requerente. Caso esteja completa, o benefício será concedido na data do requerimento e em torno de 20 a 30 dias já poderá receber o pagamento. Porém, caso a documentação apresentada esteja incompleta ou dependendo de pesquisa, enquadramento de períodos especiais, ou qualquer outro tipo de pendência, o benefício somente será concedido com a regularização da situação. Na prática, o INSS pode demorar seis meses para analisar os pedidos.



4 Quais são os requisitos para pedir aposentadoria por invalidez?

Este é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para o trabalho. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que provar uma contribuição de 12 meses à Previdência Social, no caso de doença. Se a causa da invalidez for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Não terá direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

5 Como é feito o cálculo da aposentadoria?

Atualmente, o cálculo da aposentadoria é o resultado da média dos 80 maiores salários de contribuição desde julho de 1994.

Sobre este resultado aplica-se o fator previdenciário, que na prática aumenta a renda de quem se aposenta mais tarde e diminui a renda daquele que se aposenta mais cedo.

6 Onde posso fazer uma simulação do cálculo da minha aposentadoria?

Resposta: É possível fazer uma simulação no site do Ministério da Previdência Social. O endereço é o www.previdencia.gov.br.

7 Ainda estou trabalhando, mas queria saber se está tudo em ordem com os papéis para pedir minha aposentadoria. Como é possível saber se está tudo em ordem com os documentos?

Todo trabalhador deve periodicamente pedir um documento ao INSS chamado CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Neste documento, constam todos os vínculos de trabalho, com data de entrada e saída dos empregos.

O trabalhador deve pedir ainda a relação dos salários que estão sendo pagos pelo empregador para verificar se o INSS está sendo pago em dia e sobre o salário efetivo do funcionário. Pode-se ainda solicitar à Caixa Econômica Federal o extrato analítico do Fundo de Garantia, pois o depósito do fundo também é uma prova do vínculo empregatício.

8 Como posso saber se tenho direito à revisão?

Segundo a advogada Maria Faiock, há muitas teses que discutem revisões de cálculo de aposentadoria, mas apenas seis oferecem atualmente uma boa expectativa de ganho na Justiça.

São elas: revisão da ORTN, IRSM/URV, aposentadoria por invalidez, revisão da pensão por morte, revisão do 13º salário, revisão do teto. As ações têm demorado em média dois anos do pedido de revisão ao início do pagamento.

9 Como posso dar entrada no pedido de revisão pelo Juizado Especial Previdenciário?

Qualquer pessoa pode entrar com pedido no Juizado Especial Previdenciário, bastando, para isso, que o valor da causa não supere os **60 salários** mínimos vigentes à época do ingresso da ação. Calcula-se este valor multiplicando o salário de benefício por **12**. Este resultado não pode exceder os 60 salários mínimos (**R\$ 22.800,00**).



Uma nova determinação da Justiça prevê que só pode ingressar no Judiciário quem já fez prévio requerimento administrativo de revisão no INSS.

Mais informações

■ **Central Telefônica de Atendimento da Previdência Social: 135.** A ligação feita por um telefone fixo ou público é gratuita. Quem quiser ligar do celular pagará o preço de uma chamada local.

■ **PREVNet - no endereço eletrônico: www.previdenciasocial.gov.br**

■ **Rede de atendimento da Previdência Social (agências, PREVCidade, PREV-Móvel e PREVBarco)**